

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 044/2010 Processo nº 6847/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola. Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6847/2010, protocolado em 24 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

- 2 O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
 - 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a oferta da Educação Infantil préescola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública e da certidão do registro de imóveis).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010, e cópia do alvará nº 0429 da Vigilância Sanitária com validade até 01/10/2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 754, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Lei de Alteração de Denominação nº 4762, de 23/11/2007.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 3 O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4 A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 A escola não possui refeitório e o pátio de entrada é com brita, o que dificulta a acessibilidade.
- 6 Na visita "in loco" realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, em 08 de outubro de 2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 7 No relatório da visita "in loco", realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
 - 7.1- prédio em alvenaria em bom estado;
 - 7.2- existência de duas salas de aula, uma utilizada para o atendimento dos anos iniciais (classes multisseriadas) e outra para o atendimento da Educação Infantil Pré-escola;
 - 7.3- funcionamento da escola em dois turnos (manhã e tarde);
 - 7.4- turma de Pré-escola com 12 (doze) alunos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 7.5- sanitário de uso exclusivo para a Educação Infantil, junto à sala, porém, ao lado, há um almoxarifado com produtos de limpeza;
- 7.6- Laboratório de Informática, Biblioteca e sala de aula (Ensino Fundamental) em um mesmo ambiente;
- 7.7- cerca de 38 alunos são atendidos na escola, um deles com necessidade educacional especial (Síndrome de Down);
- 7.8- Secretaria, Sala de Direção e Sala dos Professores em um mesmo ambiente;
- 7.9- a escola possui parceria com as empresas INNOVA e MOTRIX, bem como com a comunidade escolar;
- 7.10- junto ao sanitário masculino há uma lavanderia, e o sanitário feminino é de uso comum pelas meninas, professoras e funcionária;
- 7.11- cozinha pequena;
- 7.12- possui praça de brinquedos, necessitando de reparos;
- 7.13- área de circulação, na frente da escola, é gradeada;
- 7.14- escola está sendo reformada, sendo que o material foi concedido pela empresa INNOVA e a mão-deobra é contribuição dos pais dos alunos.
- 8 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:
 - 8.1- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar outro local para guardar os produtos de limpeza, tendo em vista a segurança dos alunos (subitem 7.5).
 - 8.2- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

9 - Recomenda-se:

- 9.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 9.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias no que se referem os itens 7.10, 7.11 e 7.12 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.
- 9.3- Que a mantendora avalie a necessidade e a possibilidade de ampliação de duas salas, sendo uma para funcionamento exclusivo do Laboratório de Informática e da Biblioteca, e outra para uso como sala de aula, o que possibilitaria o funcionamento da escola apenas em um turno.
- 9.4- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de construção de um refeitório.
- 10 Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza.
- c) Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento das determinações previstas nos subitens 8.1 e 8.2 a este Conselho no prazo de **30** (trinta) dias, a contar da data de aprovação do presente Parecer.
- 11 Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para:
 - a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra "c" deste Parecer.
 - b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 22 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Giovana Melissa Costa
Lório José Schrammel
Luciana Oliveira da Silveira Primaz
Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.